

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de julho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

12 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Alvaro Agostinho Fernandes Lopes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/313/DDF/2018)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades coletivas: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

311538786

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 7429/2018

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRoSAP) concluiu o procedimento concursal

para o cargo de subinspetor-geral da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), divulgado pelo Aviso n.º 1818/2018, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, constantes nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta fundamentada indicando três candidatos, entre os quais a licenciada Maria Fernanda Ferreira Campos.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, que aprovou a orgânica da ACT, do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Designo a licenciada Maria Fernanda Ferreira Campos, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de subinspetor-geral da ACT, a que se refere o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, que aprova o diploma orgânico da ACT.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura.

16 de julho de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO

1 — Dados Pessoais: Maria Fernanda Ferreira Campos, nascida em 30 de janeiro de 1965

2 — Habilitações académicas e específicas: Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Pós-graduada em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência profissional:

Desde fevereiro de 2018 exerce, em regime de substituição, as funções de subinspetor-geral da ACT; De maio de 2015 até fevereiro de 2018 exerceu funções de Diretora do Centro Local do Grande Porto da ACT; Inspetora do trabalho desde 1996; Exerceu Advocacia até 1995; Elemento do corpo de formadores internos da ACT desde 2005; Participante em equipas internacionais de avaliação de sistemas de inspeção do trabalho de Estados membros da UE; Membro de equipas de trabalho no âmbito do SLIC — Senior Labour Inspector's Committee; Representante portuguesa no grupo de peritos da UE que acompanha a evolução da transposição da diretiva comunitária sobre trabalho temporário.

311511739

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10643/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público do assistente técnico Paulo Henrique Fagundes Amaral, a seu pedido, por exoneração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de abril de 2018.

13 de julho de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

311512938

Aviso (extrato) n.º 10644/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público do técnico superior Carlos Alberto Fernandes Pires, a seu pedido, por exoneração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 07 de julho de 2018.

13 de julho de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

311512946

Aviso (extrato) n.º 10645/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior Soraia Alexandra Ranales Caetano Mendes denunciou o seu contrato de trabalho em fun-

ções públicas por tempo indeterminado, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público, com efeitos a 25 de julho de 2018.

16 de julho de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

311512921

Deliberação (extrato) n.º 869/2018

De acordo com a alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que mediante deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) de 14 de dezembro de 2017 e obtida a anuência da Câmara Municipal de Felgueiras, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnica superior, do trabalhador José António Maia Vieira no mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, posição remuneratória: 3.ª, nível remuneratório: 19, da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, com efeitos a 14 de março de 2018.

6 de abril de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

311509406

Deliberação (extrato) n.º 870/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, em reunião de 10 de maio de 2018, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço do licenciado Francisco Fernando Silva Sequeira Alves, Diretor do Departamento de Gestão Financeira, cargo de direção intermédia de 1.º grau, pelo período de três anos.

A presente deliberação produz efeitos a 14 de maio de 2018.

4 de julho de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

311509422

Deliberação (extrato) n.º 871/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, em reunião de 10 de maio de 2018, considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço da licenciada Carla Irene Costa Farto, Diretora do Departamento de Gestão da Dívida, cargo de direção intermédia de 1.º grau, pelo período de três anos.

A presente deliberação produz efeitos a 4 de junho de 2018.

4 de julho de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

311509414

Despacho n.º 7430/2018

No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 519/2018, de 5 de abril de 2018, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2018, e nos termos do disposto nos artigos 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, bem como da respetiva organização interna, constante dos estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, subdelego a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Na diretora do Departamento de Gestão da Dívida (DGD), licenciada Carla Irene Costa Farto, no âmbito do respetivo departamento:

1.1 — Recusar a aceitação de prestação de trabalho por parte de trabalhador que tenha praticado um atraso injustificado, no início ou reinício da prestação de trabalho, superior a 30 ou 60 minutos, sendo que a recusa em causa contempla, respetivamente, parte ou a totalidade do período normal de trabalho;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

1.3 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;